EMENTA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
6ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800525-56.2024.4.05.8107
APELANTE: MUNICIPIO DE CARIUS
ADVOGADO do(a) APELANTE: JOAO GERSON FERNANDES DUARTE - CE23201
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO
ADVOGADO do(a) APELADO: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA - CE10135

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONSELHO PROFISSIONAL. JORNADA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

I. CASO EM EXAME

1. O Município de Cariús interpõe apelação contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para exigir a observância da jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais no cargo de técnico em radiologia do Edital nº 001/2024. A sentença admitiu a possibilidade de aumento dessa carga horária máxima semanal laboral, desde que não superada a duração constitucional máxima do trabalho e em regime de proporcionalidade remuneratória.

2. Na apelação, o Município alega que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região não tem legitimidade para propor a ação civil pública. No mérito, sustenta que cabe ao Município disciplinar a jornada de seus servidores estatutários. Afirma que a redução de 40 (quarenta) para 24 (vinte e quatro) horas semanais elevaria o custo da hora trabalhada e exigiria novas contratações para manter os serviços de saúde.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas controvérsias nos autos: i) verificar se o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região pode ajuizar a ação civil pública para questionar a jornada prevista no edital; ii) analisar se o Município deve observar a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de técnico em radiologia.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Na apelação, o Município sustenta que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região não tem legitimidade para propor a ação e pede a extinção do processo sem resolução do mérito. Caso esse pedido seja afastado, requer o apelante a reforma da sentença para manter a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista no edital para o cargo de técnico em radiologia, em lugar das 24 (vinte e quatro) horas determinadas pelo juízo. A sentença declarou legal a remuneração prevista no edital, e o recurso municipal não pede a alteração desse valor.

5. O artigo 5º, IV, da Lei nº 7.347/1985 inclui as autarquias entre os legitimados para propor ação civil pública. Segundo o Superior Tribunal de Justiça - STJ, essa legitimidade depende, dentre outros requisitos, da demonstração de pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva (STJ. 4ª Turma. REsp nº 1.978.138/SP, Min. Antonio Carlos Ferreira, julgamento em 22/03/2022). O artigo 12 da Lei nº 7.394/1985 prevê, entre as finalidades dos conselhos de técnicos em radiologia, a "seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia". Por sua vez, na ADI nº 1.717/DF, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu que a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas constitui atividade típica de Estado (STF.

Tribunal Pleno. ADI nº 1.717/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, julgado em 07/11/2002). Logo, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região tem legitimidade para ajuizar a ação civil pública para questionar a jornada prevista no edital.

6. Na petição inicial, o Conselho questiona a jornada de 40 (quarenta) horas semanais atribuída aos técnicos em radiologia no Edital nº 001/2024. Pede que o Município deixe de exigir essa carga horária dos profissionais, estatutários ou não, e observe a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Nesse ponto, a pretensão busca o cumprimento da jornada prevista na legislação que regula a profissão, o que justifica sua relação com as finalidades institucionais do Conselho previstas no art. 12 da Lei nº 7.394/1985.

7. Em situação semelhante, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 reconheceu a legitimidade do Conselho para questionar exigências de edital de seleção municipal para técnicos em radiologia (TRF5. 6ª Turma. AI nº 0814624-05.2024.4.05.0000, Rel. Des.Fed. Convocado André Luís Maia Tobias Granja, julgado em 25/03/2025). Assim, a petição inicial impugna a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista para o cargo de técnico em radiologia no Edital nº 001/2024. A adequação dessa cláusula define uma condição de exercício profissional comum aos potenciais ocupantes do cargo. Há relação direta entre esse pedido coletivo e a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão. Já a remuneração fixada no Edital nº 001/2024 para o cargo de Técnico em Radiologia foi declarada legal pela sentença.

8. O artigo 22, XVI, da Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre condições para o exercício de profissões. O art. 14 da Lei nº 7.394/1985 estabelece jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os profissionais abrangidos pela lei. Essa previsão é reproduzida pelo art. 30 do Decreto nº 92.790/1986.

9. A autonomia do Município para organizar seu serviço público não afasta a aplicação da jornada prevista no art. 14 da Lei nº 7.394/1985 aos servidores ocupantes do cargo de técnico em radiologia. Esse foi o entendimento do STJ no AgRg no AREsp nº 341.145/SC (STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp nº 341.145/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 06/02/2014), transcrito na sentença.

10. A 6ª Turma do TRF5, no julgamento do AI nº 0803447-10.2025.4.05.0000, interposto neste processo que está em análise, manteve a determinação de retificar o Edital nº 001/2024 para estabelecer a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com fundamento na competência legislativa da União e na proteção da saúde desses profissionais. Nesse julgamento, a 6ª Turma não examinou a alegação de ilegitimidade ativa do Conselho porque a questão ainda não havia sido apreciada pelo juízo de origem.

11. O Município, na apelação, afirma que a redução da jornada aumenta o custo da hora trabalhada e exige novas contratações para suprir a diferença de 16 (dezesseis) horas semanais por cargo. A sentença não determinou novas contratações nem elevou o vencimento do cargo, cuja previsão no edital declarou legal. Embora o Município alegue repercussões financeiras da redução da jornada, essas consequências não autorizam, por si sós, a exigência de carga horária contrária à legislação profissional. Assim, as alegações não afastam a aplicação da jornada prevista na legislação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Recurso não provido.

Teses de julgamento:

1. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região tem legitimidade para questionar, em ação civil pública, a jornada prevista em edital de concurso municipal para o cargo de técnico em radiologia, pois a pretensão coletiva guarda relação com a fiscalização das condições de exercício da profissão.

2. O edital de concurso do Município de Cariús deve observar a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais prevista na Lei nº 7.394/1985 para o cargo de técnico em radiologia.

Dispositivos relevantes citados: artigo 22, XVI, Constituição Federal; artigo 5º, IV, Lei nº 7.347/1985; artigos 12 e 14 da Lei nº 7.394/1985; art. 30 do Decreto nº 92.790/1986.

Jurisprudência citada: STF. Tribunal Pleno. ADI nº 1.717/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, julgado em 07/11/2002; STJ. 4ª Turma. REsp nº 1.978.138/SP, Min. Antonio Carlos Ferreira, julgamento em 22/03/2022; STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp nº 341.145/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 06/02/2014; TRF5. 6ª Turma. AI nº 0814624-05.2024.4.05.0000, Rel. Des.Fed. Convocado André Luís Maia Tobias Granja, julgado em 25/03/2025.

btb

RELATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
6ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800525-56.2024.4.05.8107
APELANTE: MUNICIPIO DE CARIUS
ADVOGADO do(a) APELANTE: JOAO GERSON FERNANDES DUARTE - CE23201
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO
ADVOGADO do(a) APELADO: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA - CE10135

RELATÓRIO

O Município de Cariús interpõe apelação (id 12521036) contra sentença da 25ª Vara Federal do Ceará (id 12521034), proferida em ação civil pública ajuizada pelo Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia da 2ª Região.

O Conselho questionou a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração previstas para o cargo de técnico em radiologia no Edital nº 001/2024 (id 12520885). Pediu que o Município deixasse de exigir essa carga horária e observasse a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais (id 12520885). Requereu também a incidência do adicional de 40% (quarenta por cento), relativo a risco de vida e insalubridade, sobre a remuneração de R$ 2.310,43 (dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos).

O juízo deferiu parcialmente a tutela para determinar a retificação do Edital nº 001/2024, com redução da jornada do cargo de técnico em radiologia para 24 (vinte e quatro) horas semanais (id 12520899). Na contestação (id 12521011), o Município suscitou a ilegitimidade ativa do Conselho para discutir jornada e remuneração e sustentou que a Lei nº 7.394/1985 não se aplica aos técnicos em radiologia vinculados ao regime estatutário municipal. Pediu a revogação da tutela e a extinção sem resolução do mérito ou, subsidiariamente, a improcedência da ação. O Ministério Público Federal - MPF opinou pela extinção sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa do Conselho ou, no mérito, pela improcedência da ação, por considerar a Lei nº 7.394/1985 inaplicável às relações de caráter administrativo entre agentes e entes públicos (id 12521021).

A sentença (id 12521034) rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do Conselho e julgou parcialmente procedentes os pedidos para determinar que o Município observasse a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de técnico em radiologia do Edital nº 001/2024. Admitiu sua ampliação, desde que respeitadas a duração constitucional máxima do trabalho e a proporcionalidade remuneratória. Declarou legal a remuneração fixada no edital para esse cargo (id 12521034).

Na apelação (id 12521036), o Município sustenta que o Conselho não tem legitimidade ativa para propor a ação. [illegible] autonomia para definir a jornada dos servidores estatutários e afirma que a redução de 40 (quarenta)

para 24 (vinte e quatro) horas semanais aumenta o custo da hora trabalhada e exige novas contratações. Pede a extinção sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa ou, subsidiariamente, a improcedência integral dos pedidos, com a manutenção da validade integral do Edital nº 001/2024.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO VENCEDOR

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
6ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800525-56.2024.4.05.8107
APELANTE: MUNICIPIO DE CARIUS
ADVOGADO do(a) APELANTE: JOAO GERSON FERNANDES DUARTE - CE23201
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO
ADVOGADO do(a) APELADO: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA - CE10135

VOTO

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço o apelo.

As controvérsias dos autos consistem em verificar se o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região pode ajuizar a ação civil pública para questionar a jornada prevista no edital e se o Município de Cariús deve observar a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de técnico em radiologia.

Na apelação, o Município sustenta que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região não tem legitimidade para propor a ação e pede a extinção do processo sem resolução do mérito (id 12521036). Caso esse pedido seja afastado, requer o apelante a reforma da sentença para manter a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista no edital para o cargo de técnico em radiologia, em lugar das 24 (vinte e quatro) horas determinadas pelo juízo. A sentença (id 12521034) declarou legal a remuneração prevista no edital, e o recurso municipal não pede a alteração desse valor.

O artigo 5º, IV, da Lei nº 7.347/1985 inclui as autarquias entre os legitimados para propor ação civil pública. Segundo o Superior Tribunal de Justiça - STJ, essa legitimidade depende, dentre outros requisitos, da demonstração de pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva (STJ. 4ª Turma. REsp nº 1.978.138/SP, Min. Antonio Carlos Ferreira, julgamento em 22/03/2022). O artigo 12 da Lei nº 7.394/1985 prevê, entre as finalidades dos conselhos de técnicos em radiologia, a "seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia". Por sua vez, na ADI nº 1.717/DF, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu que a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas constitui atividade típica de Estado (STF. Tribunal Pleno. ADI nº 1.717/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, julgado em 07/11/2002). Logo, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região tem legitimidade para ajuizar a ação civil pública para questionar a jornada prevista no edital.

Na petição inicial, o Conselho questiona a jornada de 40 (quarenta) horas semanais atribuída aos técnicos em radiologia no Edital nº 001/2024 (id 12520885). Pede que o Município deixe de exigir essa carga horária dos

profissionais, estatutários ou não, e observe a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Nesse ponto, a pretensão busca o cumprimento da jornada prevista na legislação que regula a profissão, o que justifica sua relação com as finalidades institucionais do Conselho previstas no art. 12 da Lei nº 7.394/1985.

Em situação semelhante, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 reconheceu a legitimidade do Conselho para questionar exigências de edital de seleção municipal para técnicos em radiologia (TRF5. 6ª Turma. AI nº 0814624-05.2024.4.05.0000, Rel. Des.Fed. Convocado André Luís Maia Tobias Granja, julgado em 25/03/2025). Assim, a petição inicial impugna a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista para o cargo de técnico em radiologia no Edital nº 001/2024. A adequação dessa cláusula define uma condição de exercício profissional comum aos potenciais ocupantes do cargo. Há relação direta entre esse pedido coletivo e a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão. Já a remuneração fixada no Edital nº 001/2024 para o cargo de Técnico em Radiologia foi declarada legal pela sentença.

O artigo 22, XVI, da Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre condições para o exercício de profissões. O art. 14 da Lei nº 7.394/1985 estabelece jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os profissionais abrangidos pela lei. Essa previsão é reproduzida pelo art. 30 do Decreto nº 92.790/1986.

A autonomia do Município para organizar seu serviço público não afasta a aplicação da jornada prevista no art. 14 da Lei nº 7.394/1985 aos servidores ocupantes do cargo de técnico em radiologia. Esse foi o entendimento do STJ no AgRg no AREsp nº 341.145/SC (STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp nº 341.145/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 06/02/2014), transcrito na sentença.

A 6ª Turma do TRF5, no julgamento do AI nº 0803447-10.2025.4.05.0000 (id 12521040), interposto neste processo que está em análise, manteve a determinação de retificar o Edital nº 001/2024 para estabelecer a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com fundamento na competência legislativa da União e na proteção da saúde desses profissionais. Nesse julgamento, a 6ª Turma não examinou a alegação de ilegitimidade ativa do Conselho porque a questão ainda não havia sido apreciada pelo juízo de origem.

O Município, na apelação, afirma que a redução da jornada aumenta o custo da hora trabalhada e exige novas contratações para suprir a diferença de 16 (dezesseis) horas semanais por cargo. A sentença não determinou novas contratações nem elevou o vencimento do cargo, cuja previsão no edital declarou legal. Embora o Município alegue repercussões financeiras da redução da jornada, essas consequências não autorizam, por si sós, a exigência de carga horária contrária à legislação profissional. Assim, as alegações não afastam a aplicação da jornada prevista na legislação.

Isto posto, voto no sentido de **negar provimento à apelação**.

É como voto.

ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
6ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800525-56.2024.4.05.8107
APELANTE: MUNICIPIO DE CARIUS
ADVOGADO do(a) APELANTE: JOAO GERSON FERNANDES DUARTE - CE23201
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 2 REGIAO
ADVOGADO do(a) APELADO: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA - CE10135

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Sessão Virtual, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife/PE, data da certidão de julgamento.

Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes

Relatora